



RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004529-15. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO INSERIR. Do Objeto: empoderamento e autonomia econômica, social e de tomadas de decisões das mulheres, com ênfase nas mulheres negras, chefas de família, monoparentais e em situação de vulnerabilidade social, através do apoio a ampliação de empreendimentos socioprodutivos e promover ações de capacitação para a comercialização de hortaliças orgânicas produzidas pelas beneficiárias, contribuindo para a autoestima, geração de renda e garantia de uma vida digna, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado no bairro Cassange e comunidades próximas no município de Salvador/Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal - 1520-003, Conta Corrente nº. 00002670-5, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Alane Emanuele Ramos Fonseca - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 052 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 14.634/2023 OU art. 7º da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE: Art. 1º.** Designar os servidores Osvan Rodrigo dos Santos Ramos - mat. nº 92.041756, Sueli Cristina Leandro Mascarenhas - mat. nº 92036161, Edneia dos Santos Nascimento - mat. nº 21.649262 e João Ricardo Marques Melo - mat. nº 92.123944 para atuarem como Agentes de Contratação da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia podendo, cada um deles, atuar indistintamente e individualmente a cada licitação. § 1º. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros. § 2º Compete ao responsável da unidade licitante, mediante despacho acostado aos autos do processo licitatório, indicar os agentes responsáveis pela condução do certame, na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar. **Art. 2º.** Designar os servidores Sérvulo Luiz de Oliveira Campos - mat. nº 10262759, Adriano da Silva - mat. nº 69.000470, Daiana Duarte Jambeiro - mat. nº 92.117532, Lucas da Silva Diamantino - mat. nº 92.080927 e Liz Roseane de Lima Batista - mat. nº 69.584404, para integrar a Equipe de Apoio que deverá prestar a necessária assistência aos Agentes de Contratação supra designados. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 18, de 16 de Fevereiro de 2024. Salvador, BA. 05/09/2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

PORTARIA Nº 053 DE SETEMBRO DE 2024.

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 14.634/2023 OU §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar os servidores Osvan Rodrigo dos Santos Ramos - mat. nº 92.041756, Sueli Cristina Leandro Mascarenhas - mat. nº 92036161, Edneia dos Santos Nascimento - mat. nº 21.649262 e João Ricardo Marques Melo - mat. nº 92.123944 para, sob a presidência do primeiro, e, nos seus eventuais impedimentos, substituído pelo segundo, compor a Comissão de Contratação da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, na qualidade de membros titulares. Parágrafo único. Designar os servidores Sérvulo Luiz de Oliveira Campos - mat. nº 10262759, Adriano da Silva - mat. nº 69.000470, Daiana Duarte Jambeiro - mat. nº 92.117532, Lucas da Silva Diamantino - mat. nº 92.080927 e Liz Roseane de Lima Batista - mat. nº 69.584404 para membros suplentes da Comissão de Contratação. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 18, de 16 de Fevereiro de 2024.

Salvador, BA. 05/09/2024.

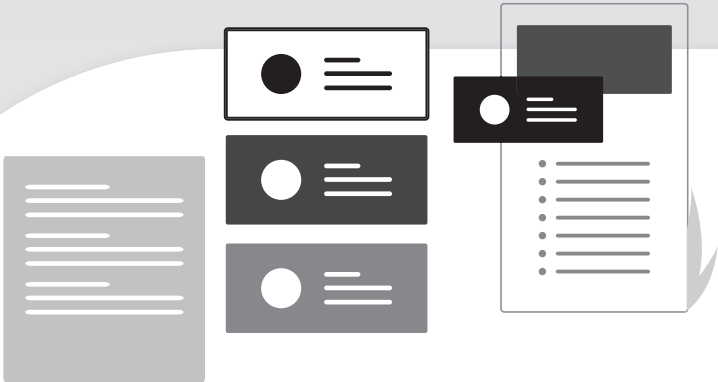
Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral.

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento nº 90/2024, firmado com a FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DA BAHIA, publicado no DOE edição do Dia 12/09/2024, Caderno Executivo pag. 43:
Onde se lê: ... Processo: 069.1486.2024.0003947-93...
Leia-se: ... Processo: 069.1486.2024.0004265-80...

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº032 /2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E O INSTITUTO INSERIR – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a OSC **INSTITUTO INSERIR**, CNPJ nº 07.808.170/0001-46, situado à Avenida Otávio Mangabeira, Nº 929 T, Bairro Pituba, CEP: 41830-050, Salvador/ BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº **003/2024**, Processo Administrativo nº 021.2130.2023.0004139-19, neste ato representada pela Sra. **ALANE EMANUELE RAMOS FONSECA**, portadora do(s) documento(s) de identidade nº 05993300-31, emitido(s) por SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.351.865-87, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, referente ao processo Administrativo nº **021.2130.2024.0004529-15**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o empoderamento e autonomia econômica, social e de tomadas de decisões das mulheres, com ênfase nas mulheres negras, chefas de família, monoparentais e em situação de vulnerabilidade social, através do apoio a ampliação de empreendimentos socioprodutivos e promover ações de capacitação para a comercialização de hortaliças orgânicas produzidas pelas beneficiárias, contribuindo para a autoestima, geração de renda e garantia de uma vida digna, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, a ser realizado no bairro Cassange e comunidades próximas no município de Salvador/Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE– SETRE repassará à OSC CELEBRANTE, **INSTITUTO INSERIR**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal - 1520-003, Conta Corrente nº. 00002670-5, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do CONCEDENTE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. CONCEDENTE:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

ALANE EMANUELE RAMOS FONSECA

Instituto Inserir

Testemunhas Testemunhas

CPF: CPF:

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO 032/2024

Edital de Chamamento Público nº003/2024

Finalidade da Seleção: Linha 2: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários

Modalidade B: destinada a empreendimentos que desejam criar novos fundos.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: INSTITUTO INSERIR CNPJ: 07.808.170/0001-46

Data de Criação: 03/07/2004

Endereço: ESTRADA DO FIDALGO S/N, CASSANGE cep: 41505.065, Salvador /BA

Telefone: (71) 9 9353-3888.

Endereço eletrônico (e-mail): inseiriorg@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: ALANE EMANUELE RAMOS FONSECA

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 17, Itapuã, Cep 41620-700, Salvador/BA Endereço eletrônico (e-mail): alaneramos@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 0599330031 SSP/BA CPF: 788.351.865-87.

B. OBJETO DA PARCERIA

O PROJETO Raízes: Plantando o Futuro terá como foco no empoderamento, autonomia econômica, social e de tomadas de decisões das mulheres, privilegiando as mulheres negras, chefas de família e monoparentais que criam sua prole sozinha, as mulheres em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a comunidades tradicionais quilombolas, da agricultura familiar e também a comunidades urbanas marginalizadas, por meio do apoio a ampliação dos empreendimentos socioprodutivos e ações de capacitação para comercialização de hortaliças orgânicas produzidas pelas beneficiárias do Projeto, contribuindo para ampliação da autoestima, geração de renda e garantia de uma vida digna e cidadã. O PROJETO Raízes: Plantando o Futuro irá realizar as seguintes ações:

- a) Mobilizar a comunidade do bairro Cassange e comunidades próximas a execução do projeto no município de Salvador;
- b) Mobilizar 20 Mulheres Negras pertencentes a rede de produções de Horta Orgânica;
- c) Realizar 05 (cinco) oficinas de capacitação para as associações das mulheres negras.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo desta parceria consiste em promover o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, por meio da implementação de ações estratégicas que envolvam Fundos Rotativos e Capacitação em Empreendimentos Femininos. Busca-se, dessa forma, gerar emprego e renda, assegurar a segurança alimentar e superar a fome e a pobreza. A parceria visa estabelecer uma sinergia entre as políticas da Superintendência de Economia Solidária do Estado da Bahia e os esforços conjuntos dos atores envolvidos. O Instituto Inserir que promove projetos voltados para a geração de emprego e renda visa obter um impacto social significativo na comunidade em que atua. Dentre os nossos objetivos com a parceria incluem: **Redução do desemprego:** ao criar oportunidades de emprego, ajudamos a reduzir o desemprego na comunidade, o que pode melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores locais, **Melhoria da renda familiar:** ao gerar empregos e proporcionar oportunidades de geração de renda, ajudamos as famílias a melhorarem sua situação financeira e a garantir um sustento mais estável, **Capacitação profissional:** muitos projetos de geração de emprego e renda envolvem programas de capacitação profissional, que ajudam os participantes a adquirirem habilidades e conhecimentos que podem ser úteis em suas carreiras futuras. **Estímulo ao empreendedorismo:** o projeto pode incentivar o empreendedorismo local, capacitando indivíduos a iniciar seus próprios negócios e contribuir para o desenvolvimento econômico da região. **Fortalecimento da comunidade:** o projeto de geração de emprego e renda podem contribuir para o fortalecimento da comunidade, promovendo a coesão social e o engajamento cívico entre os moradores. Em resumo, a parceria com nossa Instituição que promove projetos voltados para a geração de emprego e renda pode ter um impacto positivo e transformador na comunidade, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes e a promover o desenvolvimento socioeconômico local pois Com o objetivo de inclusão socioprodutiva das mulheres das comunidades urbanas e também marginalizadas, gerando oportunidades econômicas fundamentais para a conquista da sua autonomia, promovendo conjunto de ações de mobilização, qualificação da produção, beneficiamento do produto e identificação de pontos de comercialização da cadeia produtiva da agricultura.

O PROJETO RAÍZES: PLANTANDO O FUTURO visa a Capacitação para as comunidades urbanas, chefiadas por mulheres. Nossas atuações, nas comunidades assistidas, têm oportunizado e desenvolvido prática de empreendedorismo e desenvolvimento local. Assim, dando uma ação contínua, de ordem metodológica, com finalidade proporcionar mudança na realidade da vida dessas mulheres, oferecendo uma oportunidade de renda associada ao resgate de sua história, de luta dos povos negros e emancipação feminina.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS.

A realidade das comunidades marginalizadas muitas vezes é marcada pela falta de acesso a alimentos saudáveis e frescos, devido à localização em áreas urbanas carentes de espaços verdes e com pouca oferta de alimentos de qualidade. Além disso, essas comunidades muitas vezes sofrem com altos índices de desemprego, violência e falta de infraestrutura básica. Nesse contexto, as hortas urbanas surgem como uma importante ferramenta para promover a segurança alimentar e a inclusão social. A atividade de cultivo de alimentos em espaços urbanos permite que as comunidades tenham acesso a produtos frescos e saudáveis, contribuindo para uma alimentação mais equilibrada e melhor qualidade de vida.

Além disso, as hortas urbanas proporcionam oportunidades de geração de renda e empoderamento para os moradores dessas comunidades, que podem comercializar os alimentos produzidos localmente ou utilizá-los para consumo próprio. A prática da agricultura urbana também estimula a cooperação e a solidariedade entre os membros da comunidade, promovendo a integração social e o fortalecimento dos laços comunitários. Dessa forma, as hortas urbanas têm um impacto positivo significativo nas comunidades marginalizadas, promovendo a sustentabilidade ambiental, a segurança alimentar e a inclusão social. Essas iniciativas contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para a construção de sociedades mais justas e igualitárias. O projeto Raízes: Plantando o Futuro tem como principais metas: **1-Promover a segurança alimentar:** O cultivo de alimentos na cidade ajuda a garantir o acesso a alimentos frescos e saudáveis para a comunidade local, **2- Educação ambiental:** A horta urbana serve como um espaço de aprendizagem sobre práticas sustentáveis de cultivo, uso consciente dos recursos naturais e importância da biodiversidade, **3 -Integração comunitária:** A horta urbana é um espaço de convívio e interação entre os moradores, promovendo o senso de comunidade e fortalecendo os laços sociais, **4 - Melhoria da qualidade de vida:** O contato com a natureza, o trabalho na horta e a produção de alimentos próprios contribuem para o bem-estar físico e mental dos participantes, **5 - Estímulo à economia local:** A produção de alimentos na horta urbana pode ser uma fonte de renda para os participantes, além de incentivar o comércio de produtos locais, **6 - Promoção da sustentabilidade:** A horta urbana ajuda a reduzir a pegada ecológica da comunidade, incentivando práticas de consumo responsável e redução de resíduos.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

- Ação 1 -Formar equipe técnica: contratar profissionais que atuarão diretamente nas etapas do Projeto.
- Critérios de Aceitação- Equipe técnica do projeto contratada e desenvolvendo ações de execução das metas.
- Ação 2 - Comunicação do Projeto.
- Critérios de Aceitação – Produção de um plano de comunicação e distribuição de peças gráficas publicitárias em redes sociais e nas comunidades para comunicação do projeto.
- Ação 3 -Mobilizar 20 Mulheres, chefas de família monoparental de 18 a 49 anos, pertencentes a rede de produções de Horta Orgânica em 05 (cinco) comunidades adjacentes do cassange;
- Critérios de Aceitação – 20 beneficiárias mobilizadas e desenvolvendo atividades segundo plano de trabalho do projeto.
- Ação 4 - Realizar 05 (cinco) oficinas de capacitação, na comunidade para capacitação da horta urbana;
- Critérios de Aceitação – 20 beneficiários certificados e capacitados para construção e manuseio de hortas urbanas na comunidade.

E.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do projeto Raízes		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	QUANTIDADE DE METAS																								Parâmetro de
					QUANTIDADE DE MESES																								Avaliação de
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
OBJETIVO DA PARCERIA	capacitação e inclusão socioprodutiva	Indicador 1:nº de mulheres beneficiadas	Beneficiárias	Fichas de inscrição		50	60																					De 80-100%meta cumprida Menor que 80% Meta cumprida	
AÇÃO	Ação 1- Formar equipe técnica: contratar profissionais que atuarão diretamente nas etapas do Projeto.	Equipe técnica contratada e atuando.	Profissionais	de Prestação de Serviço	2																							De 80-100%meta cumprida Menor que 80% Meta cumprida	
	Ação 2: Comunicação do projeto	1 -Número de peças publicitárias publicadas; 2- 1 plano de comunicação entregue e executado.	Divers os	Nota Fiscal	1																							De 80-100%meta cumprida Menor que 80% Meta cumprida	
	Ação 3: Mobilização de 20 beneficiárias	Número de beneficiárias inscritas no projeto.	Beneficiarias	Lista de				20	20	20	20																	De 80-100%meta cumprida Menor que 80% Meta cumprida	
	Ação 4 - Realização de 5 oficinas Técnicas para capacitação em produção e manuseio de horta comunitária.	1- Número de beneficiários (as) certificados (as); 2-Número de oficinas realizadas	Beneficiarias	Lista de					1	1	1	1																De 80-100%meta cumprida Menor que 80% Meta cumprida	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia de trabalho da horta urbana na comunidade pode variar de acordo com as especificidades do local e das pessoas envolvidas durante o projeto Raízes: Plantando o Futuro, no entanto, algumas etapas serão seguidas.

1. Identificação e mobilização da comunidade: Antes de iniciar o projeto da horta urbana, é importante identificar os interessados e mobilizá-los para participar do projeto. Isso pode ser feito por meio de reuniões, panfletos, redes sociais, entre outros meios de comunicação.
2. Preparação do terreno: O terreno deve ser preparado, removendo-se possíveis obstáculos, como pedras e raízes.
3. Planejamento e organização: Elaboração do plano de trabalho que inclua a definição das culturas a serem plantadas, o calendário de plantio e colheita, a distribuição de tarefas, entre outros aspectos. A organização do espaço da horta também é essencial, definindo-se os canteiros, caminhos e áreas de convivência.
4. Plantio e manutenção: Após o planejamento, as sementes ou mudas podem ser plantadas de acordo com o calendário estabelecido. A manutenção da horta inclui regar as plantas, adubar o solo, controlar pragas e doenças, entre outras atividades.
5. Colheita e distribuição: Quando as plantas estiverem prontas para a colheita, é importante organizá-la de forma a garantir que todos os participantes da horta tenham acesso aos alimentos produzidos. A distribuição pode ser feita de maneira equitativa, levando em consideração as necessidades de cada família.
6. Avaliação e replanejamento: Periodicamente, teremos a avaliação e o desempenho da horta urbana, identificando pontos fortes e fracos e propondo ajustes no planejamento, se necessário. Essa avaliação pode ser feita em conjunto com a comunidade, de forma participativa.

Essa é uma metodologia básica de trabalho da horta urbana na comunidade, que pode ser adaptada de acordo com as necessidades e características de cada grupo durante a execução do projeto. O importante é promover a participação e o envolvimento das pessoas, promovendo a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Serão feitas avaliações bimestrais através de reuniões e escutas de técnicos e beneficiários envolvidos no projeto. Para avaliar serão considerados, frequência de beneficiários, número de beneficiários participantes, número de oficinas realizadas, coesão do cronograma planejado com a execução e desenvolvimento das capacidades técnicas dos beneficiários.

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Quantidade de trabalhadores	Forma de Vínculo	CH	REMUNERAÇÃO		Total Geral
					Remuneração Bruta(Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual	
1	COORDENADOR GERAL	1	Serviço terceiros	40	1.800	43,200	43.200
2	CONTADOR	1	Serviço terceiros	x	3.000	3.000	6.000,00
3	INSTRUTOR	1	Serviço terceiros	80	4.000,00	3.700,00	3.700,00
4	MOBILIZADOR	1	Serviço terceiros	20	1.500	36.000,00	36.000,00
TOTAL						76.000,00	76.000,00

H. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Receitas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
ursos Recebidos	50.000	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	50.000	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		100.000
il Geral de Receitas	100.000	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	100.000	100.000
Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
isas Com Recursos Humanos																					1.500	1.500			76.000,00
oordenador Geral	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	43.200,00

Coordenador Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contador		6.000,00																						6000
Instrutor (a)			1.850	1.850																				3.700,00
Salário (Remuneração da equipe)																								76.000,00
Custos Diretos																								
Serviços de mídia		4000,00																						
Alimentação	5000,00			5000,00																				10.000
Despesas para horta				4.000																				4.000
Material didático	2000																							2000,00
Material gráfico	8000																							8.000
Total (Custos Diretos)																								100.000,00

I . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELA	VALOR
I - 2024	1º parcela	R\$ 50.000,00
II - 2025	2º Parcela	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS - Não se aplica ao projeto

K. CONTRAPARTIDA – não se aplica

L.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.

Local/Data

N.

Nome Completo do(a) Proponente

O.

Assinatura do(a) Proponente

Salvador, / /

ALANE EMANUELE RAMOS FONSECA

P.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /

Assinatura: Nome Matrícula

Data: / /

Assinatura Nome Matrícula

Data: / /

Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / / .

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Alane Emanuele Ramos Fonseca, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 12/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 12/09/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097868948** e o código CRC **82C9FF91**.

Referência: Processo nº 021.2130.2024.0004529-15

SEI nº 00097868948

Criado por luciana.santos@setre.ba.gov.br, versão 29 por luciana.santos@setre.ba.gov.br em 10/09/2024 16:11:54.